



PUB. 1º 10 2008  
DE  
*[Assinatura]*

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Ação cautelar nº 13

**ACÓRDÃO Nº 5.814**  
(01.10.2008)

**Ação Cautelar nº 13 – Classe 1**

**Requerente:** Coligação "Gente em Primeiro Lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

**Advogados:** Ricardo Antônio de Barros Wanderley; Igor Suruagy Correia Moura; Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

**Requeridos:** José Cícero Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

**Advogados:** Brabo Magalhães & Advogados Associados S/C, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PREPARATÓRIA DE RECURSO. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. RECURSO ELEITORAL. JULGAMENTO DEFINITIVO. OBJETO DA CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA.

1. Julgado em caráter definitivo o recurso eleitoral interposto contra sentença para o qual se atribuiu cautelarmente efeito suspensivo, é forçoso reconhecer a falta de interesse processual superveniente da ação cautelar preparatória de recurso.

2. Ação cautelar extinta sem resolução do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 01 de outubro de 2008.

*[Assinatura]*  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

*[Assinatura]*  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

*[Assinatura]*  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Ação cautelar nº 13

**RELATÓRIO**

Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR**, proposta por **Coligação "Gente em Primeiro Lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)** em face de **José Cícero Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)**, através da qual busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto em 23 de setembro de 2008, para esta Regional, a fim de sobrestar os efeitos da sentença prolatada no processo nº 183/2008, pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral (Maceió/AL), a qual concedeu ao reclamante direito de resposta equivalente ao utilizado na veiculação de propaganda ofensiva, bem como determinou ao reclamado a perda equivalente ao dobro do tempo utilizado em seu horário eleitoral.

Em seu favor, sustentou a autora que a propaganda vergastada apenas divulga populares manifestando sua opinião e sentimentos quanto ao conteúdo de música cantada pelo prefeito e candidato. Alegou a autora que a música em questão é inegavelmente ofensiva às mulheres, ao referir-se a um prostíbulo ao falar em locadora de mulheres; revelando, por si só, a inadequação de sua gravação pelo Prefeito.

Afirmou que a propaganda em tela não caracteriza qualquer recurso de montagem ou trucagem que tencione desvirtuar a realidade dos fatos e degradar ou ridicularizar candidato. Tratar-se-ia de crítica ao candidato enquanto pessoa pública, utilizando-se de suas atitudes e atividades secundárias para realizar crítica política.

Fora concedida a liminar requerida, no sentido se atribuir-se efeito suspensivo ao recurso interposto, determinando-se a suspensão da execução da sentença atacada.

Sustentaram os réus, em sua defesa, que a propaganda objurgada cria estados mentais e emocionais no eleitor, apresentando teor calunioso, aviltante e indicativo de fatos sabidamente inverídicos, tachando o candidato réu de apologista da prostituição e da pedofilia e enganador de mulheres. Não haveria na propaganda qualquer conotação de crítica à Administração pública ou ao Governo, mas mera ofensa pessoal. A intenção única da propaganda impugnada seria difundir a idéia de que a letra da mencionada música (pertencente a um gênero bastante difundido no nordeste: o "forró de duplo sentido") traduziria a opinião pessoal do candidato.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer pela manutenção da decisão liminar proferida, atribuindo-se efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral.

É o que havia de relevante a relatar.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Ação cautelar nº 13

**VOTO**

1. Inicialmente, constato que o recurso eleitoral interposto pelo autor em 23/09/2008 (Recurso Eleitoral nº 659), ao qual esta cautelar pretendia emprestar efeito suspensivo, foi julgado por este Tribunal Regional Eleitoral no dia 29/09/2008, ocasião em que, por maioria de votos, conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento, nos termos do voto do relator (Acórdão nº 5.800, publicado em sessão).

2. Deste modo, reconhecendo falta de interesse processual superveniente, em face de perda do objeto, uma vez que o objeto do processo principal, a qual objetivava a cautelar resguardar, foi julgado em caráter definitivo por esta Corte, é forçosa a sua extinção sem julgamento do mérito.

3. Por todo o exposto, voto no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito.

É como voto.

Maceió, 01 de outubro de 2008.

  
**ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(94ª Sessão ordinária de 2008)**

**Ação Cautelar nº 13 – Classe 1**

**Requerente:** Coligação “Gente em Primeiro Lugar” (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

**Advogados:** Ricardo Antônio de Barros Wanderley; Igor Suruagy Correia Moura; Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

**Requeridos:** José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió” (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

**Advogados:** Brabo Magalhães & Advogados Associados S/C, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

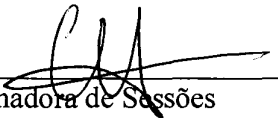
Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.814, de 1º.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 1º.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.814 de 1º/10/2008, foi conferido e publicado na 94ª sessão, realizada em 1º/10/2008. Eu, P. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 1º/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
Coordenadora de Sessões